



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 156

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo .....		16	45
Casa Militar .....		20	
Casa Civil.....	1	21	45
Secretaria de Estado de Governo.....		24	47
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		24	47
Secretaria de Estado de Cultura .....		25	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	1	26	47
Secretaria de Estado de Educação.....	2	27	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		28	
Secretaria de Estado de Obras.....	9		49
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	28	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	37	52
Secretaria de Estado de Trabalho.....		39	55
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	39	56
Secretaria de Estado de Turismo.....	11	39	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	39	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	40	57
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	41	57
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	14	41	58
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		42	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		43	
Secretaria de Estado da Mulher .....		43	
Secretaria de Estado da Criança.....	14	43	59
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios... Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		44	60
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			60
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	44	60
Ineditoriais .....			60

## SEÇÃO I

### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 28 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1.994 - Regimento Interno, artigo 53, incisos XLIII, XLVI e XXXII, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Alvará de Funcionamento nº 47/2006, expedido para o endereço situado na QE 03 Área Especial - Guará I, por constatação de irregularidades na documentação expedida.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 115, lote 17, estacionamento, Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra das Cidades Satélites, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Arraia Sara Nossa Terra”, com apoio desta Administração Regional, no dia 16/08/2014, conforme processo 145.000.391/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 104/105, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Festa de Aniversário da Cidade”, pela Administração Regional, nos dias 01, 02, 03/08/2014, conforme processo 145.000.387/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço de 29 de julho de 2014, publicadas no DODF Nº 154, quarta-feira, 30 de julho de 2014, ONDE SE LÊ: “...29 DE JULHO DE 2014...”, LEIA-SE: “...28 DE JULHO DE 2014...”.

#### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Revoga o artigo 22 da Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 242ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de julho de 2014, e ainda: CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; CONSIDERANDO a revogação da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, pela Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que passou a definir os parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 34, de 16 de julho de 2014, que revogou, ad referendum, o artigo 22 da Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 22 da Resolução CAS/DF nº 21 de 03 de abril de 2012, em observância ao disposto no Parágrafo único, do artigo 11, da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 2º Recomendar o exame e adequação dos demais dispositivos da Resolução CAS/DF nº 21/2012, pela Comissão de Legislação e Normas do CAS/DF e pelo Colegiado, em consonância com o disposto na nova regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 45, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 242ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de julho de 2014, e ainda: CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 28/2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 34, de 16 de julho de 2014, que revogou, ad referendum, o artigo 22 da Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social Movimento de Meninos e Meninas do Distrito Federal – MMM/DF, CNPJ nº 10.852.746/0001-87, inscrito sob o nº 095/2013 e Educação em Foco / Central Única das Favelas do Distrito Federal, CNPJ nº 05.834.872/0001-79, inscrita sob o nº 094/2013, visto que ambas não atenderam as exigências do art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e o prazo estabelecido na Resolução CAS/DF nº 28/2014. Parágrafo único. Serão adotados todos os procedimentos estabelecidos nos arts. 20 e 21 da Resolução CAS/DF nº 21/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 46, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Ação Social do Planalto - ASP.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 135/2014, por prazo indeterminado, à Ação Social do Planalto - ASP, CNPJ nº 00.085.092/0001-50, com sede na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, Sala 1114, Ed. Brasília Trade Center – Brasília/DF, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento na Unidade localizada na Rua do CAIC lote nº 361, Setor Tradicional – São Sebastião/DF, conforme deliberado na 242ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de julho de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.001.203/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Centro Popular de Formação da Juventude.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e Art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, sob o nº 136/2014, por prazo indeterminado, ao Centro Popular de Formação da Juventude, CNPJ nº 03.612.569/0001-04, com sede no SDS Bloco L, nº 30, Salas 215/217/219, Ed. Miguel Badya – Brasília/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 242ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de julho de 2014, devidamente exarada no Processo nº 0380.002.993/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 48, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à AFMA – Ação Social Comunitária. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, por prazo indeterminado, à AFMA – Ação Social Comunitária, CNPJ nº 00.574.756/0001-44, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 024/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, em funcionamento na Unidade localizada no endereço QNM 34, Área Especial nº 3A – Taguatinga/DF, CNPJ nº 00.574.756/0003-06, conforme deliberado na 242ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de julho de 2014, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.076/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º e 2º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações constantes dos processos 461-000267/2013, 461-000314/2013, 461-000320/2013, 461-000322/2013, 461-000364/2013, que consideram que o dano sofrido pelos(as) servidores(as) configura-se acidente em serviço, nos termos do Art. 23, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º e 2º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações constante do processo 461-000212/2013, que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(as) não configura acidente em serviço, nos termos do Art. 23, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 29 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 840/2011 artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Regional de Sindicância, constante no processo 468.000932/2012.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 215, inciso II da Lei nº 840/2011;

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL****Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Camila Alicy Fortes Camacho, 11094, 173; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Reg. nº 2000-DIE/SEDF, Publicado por força de Mandado de Segurança, 01 Processo.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Maicon Douglas da Silva, 3245, 55; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF, publicada por força de mandado de Segurança, 01 Processo.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE IV-AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Livro 04, Célio Monteiro dos Santos, 1984, 665; ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE IV-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Clemilton Firmino de Macedo, 1985, 665; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva Reg. nº 113-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06; Fábio Zabeu Antunes, 1133, 80; Laryssa Elias Arruda, 1134, 80; Letícia de Carvalho Brito, 1135, 80; Maria Luiza Santos Suassuna, 1136, 81; Pedro Moraes Campos Pinto, 1137, 81; Diretor Iomar Pirangi Soares Reg. nº 512e177cc6e457b83062c0f4aa2b150-FGF; Secretária Escolar Poliane Ribeiro Pinheiro Santos Reg. nº 28.449-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Livro 10, Sandra Aparecida da Silva, 3675, 79; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Fernando Moraes de Oliveira, 3676, 79; Pâmela Santos Alves, 3677, 79; Cleiton Moreira Tripodi, 3678, 80; Jorje Eustáquio de Freitas Júnior, 3679, 80; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DEMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. 1097-DIE-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE-CEAN, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Icaro Sousa Abreu, 5260, 66; Celeste Chaves Ferraz, 5261, 67; Francisco de Sousa Bezerra, 5262, 67; Anna Gabriela Sousa Menezes, 5263, 67; Antonio Cândido Silva da Mata, 5264, 68; Dayane de Souza Ferreira, 5265, 68; Emanuel Victor de Araújo Coelho, 5266, 68; Luma Laranjeiras Chaves Borges, 5267, 69; Pedro Victor Gomes Bonfim, 5268, 69; Vitória Régia Lima Campêlo, 5269, 69; Diretor Hamilton Paz das Neves DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Lima Reg. nº 1593-DIE/SEDF, publicada por força de Mandados de Segurança, 10 Processos.

INSTITUTO MONTE HOREBE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 134 de 24/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Brendow de Medeiros Pereira de Souza, 4378, 59; Camila Dias do Nascimento, 4379, 59; Charbio de Jesus Pereira, 4380, 59; Danielle Siqueira Teixeira, 4381, 60; Edilson Mendes Ferraz Borges, 4382, 60; Fabio Henrique Rodrigues Ferreira e Silva, 4383, 60; Filipe Aguiar de Melo, 4384, 61; Gabriel Alves Buarque de Gusmão, 4385, 61; Jacqueline Ricardo Aguiar de Sousa, 4386, 61; José Felix de Oliveira Neto, 4387, 62; Josiane Xavier da Silva, 4388, 62; Mariana de Oliveira Alves, 4389, 62; Marlúcia Rodrigues de Sousa, 4390, 63; Nayara Martins de Araújo, 4391, 63; Nivia Maria Saraiva, 4392, 63; Thiago dos Santos Araujo, 4393, 64; Diretora Zaira Leite Ramos Reg. nº 961911-UNIVERSO; Secretária Escolar Iara Farias da Silva Paz Reg. nº 2020-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Credenciado pela Portaria nº 188 de 30/12/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Caio Goerhing Jacobina de Andrade, 215, 72; Gustavo Silva de Oliveira, 216, 72; Iago Tarabaika Carvalho, 217, 73; João Paulo Machado de Souza Caixeta, 218, 73; João Victor Lioiolo Pio de Santana,

219, 73; Leonardo da Penha Silva Milhomem, 220, 74; Letícia Uchôa de Oliveira Rabelo, 221, 74; Lucas André de Araújo Pinto, 222, 74; Lucas Diniz Dias, 223, 75; Lucas Graziano da Silva, 224, 75; Luiz Filipe Urbano de Mello, 225, 75; Maria de Lara Dias Nogueira, 226, 76; Matheus Vieira Laia de Melo, 227, 76; Sueli Jose das Virgens, 228, 76; Talita Rodrigues de Abreu, 229, 77; Bruno César de Souza Araújo, 230, 77; Hérica Evelyn de Araújo Lemos, 231, 77; Egislene Pereira de Oliveira, 232, 78; Diretora Marlene do Socorro Barreto Dias Reg. nº 3769-MEC; Secretária Marilene do Rosário Barreto Fernandes Reg. 1616-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF, Livro 20, ENSINO MÉDIO, Tatiane Rodrigues de Oliveira, 11999, 08; Jessica Lopes Barbosa Waldhelm, 12000, 09; Marcos Felipe de Ornelis Borges, 12001, 09; Jaqueline Ribeiro da Silva Santana, 12002, 09; Stephanie Ribeiro Rodrigues, 12020, 15; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, José Mário Coelho Pereira, 12003, 10; Doralice de Brito, 12004, 10; Celso de Souza Portela, 12005, 10; Levi César Henrique de Sena, 12006, 11; Eudes Junior Passos de Sousa, 12007, 11; Amose Alves Fernandes, 12008, 11; Maria Lenir da Silva, 12009, 12; Danielle Lopes de Oliveira da Silva, 12010, 12; Francisca Maria Silva de Oliveira, 12011, 12; Simone da Silva Nishiyama de Almeida, 12012, 13; Andre Braz de Oliveira Lima, 12013, 13; Rafaela Ribeiro de Amorim, 12014, 13; Marcelo Leandro Veloso, 12015, 14; Simone Aguiar da Silva, 12016, 14; Jonatas da Silva Correia, 12017, 14; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Edileusa Lima Costa, 12018, 15; ENSINO MÉDIO-HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU DE 1ª a 4ª SÉRIE, Helen Maressa Rodrigues Vieira, 12019, 15; Diretora Nedma Gonçalves Guimarães Santos DODF 101 de 22/05/2014; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SEDF, publicada por força de Mandado de Segurança, 01 Processo.

### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna, Josilene de oliveira Braz, do curso Técnico em Secretariado na publicação da Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicada no DODF nº 154 de 30 de maio de 2014 por ter sido publicado indevidamente.

### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do CED-Centro de Desenvolvimento de Brasília, publicada no DODF nº 09 de 14 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Julio Wem Silva...", LEIA-SE: "... Julio Wernz Silva, 652, 1511...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 67 de 03 de abril de 2014, ONDE SE LÊ: "... Cinthia Lorrany Jesus Silva...", LEIA-SE: "... Cinthia Iorany de Jesus Silva...".

Na Relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Fercal, publicada no DODF nº 127 de 24 de junho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Centro de Ensino Fundamental Fercal...", LEIA-SE: "... Centro Educacional Fercal...", e publicado no DODF nº 128 de 25 de junho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Centro de Ensino Fundamental Fercal...", LEIA-SE: "... Centro Educacional Fercal...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta do Memo nº 002/2014 – CP 04, referente ao processo 126.000.004/2014, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar à Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 48, de 01 de julho de 2014, publicada no DODF nº 131, de 02 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138/2014.

Processo: 043.001.541/2014; Interessada: SUPERMIX CONCRETOS/A; Assunto: REGIME ESPECIAL. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 167/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140/2014.

Processo: 125.000.671/2014; Interessada: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A; Assunto: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 165/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 198/2014.

Interessada: SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA EPPCF/DF; CNPJ: 03.875.307/0001-24; Processo: 20140612-31797; Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 155/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

## GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 485, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 043.007227/2008; Interessado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; Assunto: Reconhecimento de isenção de ICMS – saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, com redação dada pelo Decreto nº 29.768, de 27 de novembro de 2008 e na Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até 31 de dezembro de 2009, a saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa Viação Pioneira Ltda, CNPJ 05.830.982/0001-62, localizado no SGCV SUL Lote 18, bloco B, número 18, com previsão de consumo anual de 17.506.227,86 litros.

O benefício deverá ser renovado anualmente, em requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais/DITRI (Item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência do Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

O Ato Declaratório poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de modificação ou descumprimento, por parte do beneficiário, das condições previstas na legislação, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - [www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef Fiscais e Outras Publicações](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef_Fiscais_e_Otras_Publicações). (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico,

com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se;

Cientifique-se;

Aguarde-se a conclusão dos autos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 043.000985/2010; Interessado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; Assunto: Reconhecimento de isenção de ICMS – saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, com redação dada pelo Decreto nº 31.425, de 16 de março de 2010 e na Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até 31 de dezembro de 2010, a saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ 05.830.982/0001-62, localizado no SGCV SUL Lote 18, bloco B, número 18, com previsão de consumo anual de 2.511.226 (dois milhões, quinhentos e onze mil e duzentos e vinte e seis) litros.

O benefício deverá ser renovado anualmente, em requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais/DITRI (Item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência do Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

O Ato Declaratório poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de modificação ou descumprimento, por parte do beneficiário, das condições previstas na legislação, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - [www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef Fiscais e Outras Publicações](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef_Fiscais_e_Otras_Publicações). (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94;

Cientifique-se;

Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Arquite-se.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.

Processo: 125.001969/2010; Interessado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; Assunto: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo

I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL LOTE 18, BLOCO B, 18, GUARÁ – BRASÍLIA – DF; 21.981.230; 5.185.811,78.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

VI – A interessada poderá solicitar ressarcimento do ICMS na hipótese de ocorrência de saídas internas de óleo diesel beneficiadas por este Ato Declaratório

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA SAMARA DE AIRES DE ALENCAR LUCAS  
Gerente Substituta

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 043.004125/2011; Interessado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; Assunto: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 4.427/2011; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.830.982/0001-62; SGCV SUL LOTE 18 BLOCO B, 18 - GUARÁ - DF; 26.300.000; R\$ 6.517.140,00.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V – A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – www.fazenda.df.gov.br/Serviços e Informações/Cidadão/Benefícios Fiscais (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/GEMAE/COFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações

relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 291, 09 DE MAIO DE 2012.

Processo: 370.000.436/2009; Interessado: GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA.; CNPJ Nº: 24.909.541/0001-03; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 617/2010, publicada no DODF nº 172, de 08/09/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA:

Revogado AD nº 24/2010 publicado no DODF nº 36 de 23/02/2010

REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI: ADQUIRENTE: GRÁFICA E EDITORA COPACABANA LTDA – CNPJ Nº 24.909.541/0001-03; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SIBS QD 3 CJ A LT 30; SIBS QD 3 CJ A LT 32; 46334688; 4633470X; 56; 642,88; 642,88; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 3 CJ A LT 30; 46334688; 2010; 2011; 2012; 56; 56; 56; 920,68; 1797,54; 1930,37; 2010 a 2013; SIBS QD 3 CJ A LT 32; 4633470X; 2010; 2011; 2012; 56; 56; 56; 920,68; 1797,54; 1930,37; 2010; a; 2013; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 3 CJ A LT 30; 46334688; 2010; 2011; 2012; 56; 56; 56; 199,21; 199,21; 264,37; 2010 a 2013; SIBS QD 3 CJ A LT 32; 4633470X; 2010; 2011; 2012; 56; 56; 56; 124,50; 124,50; 132,19; 2010 a 2013.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Processo: 043.004619/2012; Interessado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ Nº: 05.830.982.0001-62; Assunto: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 05.830.982.0001-62; SGCV SUL LOTE 18 SALA 02; 14.553.000; R\$ 3.724.958,88; Fundamentação: O interessado preenche os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do benefício. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 441 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio ano de 33 mil litros por carro.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informa-

ções relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2013.

Processo: 370.000972/2009; Interessado: Chaves Tecidos e Confecções Ltda.; CNPJ Nº: 20.955.316/0001-44; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 158/2012 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF),

- REVOGADO ATO 128/2010, publicado no DODF- Nº 115 DE 17/06/2010;
- DECLARA REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir:  
IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA VIA IA 4 LT 1000 – BRASILIA - DF; 50607464; 2010; 2011; 2012; 2013; 100%; 14.125,79; 11.641,23; 12.501,45; 13.175,26; 2010 a 2013; TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA VIA IA 4 LT 1000 – BRASILIA - DF; 50607464; 2010; 2011; 2012; 2013; 100%; 391,13; 391,13; 415,26; 446,50; 2010 a 2013.

Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal.

Em virtude da competência atribuída à SDE para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDE comunicará o descumprimento a esta GEESP/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 140, 15 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 042.000250/2013; Interessado: IGREJA BATISTA DA RESTAURAÇÃO; CNPJ: 05.443.397/0001-00; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; DECLARA ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP –, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNE QD 19 LT 40 TAGUATINGA; 20145993; IPTU- a partir de 2013; 16.793,28; 100; TLP- a partir de 2013; 14.162,68; 100.

A isenção de IPTU e a isenção de TLP (observando-se o prazo de vigência legal) terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/2007).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 230, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Processo: 043.006202/2013; Interessado: EXPRESSO SÃO JOSE LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; Assunto: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 28 de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São Jose Ltda., conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 01.627.142/0001-46; SGV Sul, Lt 05-A, Guará - DF; 9.454.268,00; 3.629.802,95; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, Zona de Uso Disciplinado, St Terminal Rodoviário e Garagem – Recanto das Emas – DF; 4.705.730,63.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/COFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 554, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Processo: 044.000534/2013; Interessado: ALFREDO BATISTA MARTINS JUNIOR; CPF: 990.288.083-53; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 1º, inciso X da Lei nº 4.727/2011 e no artigo 139-A, incisos I a IV da Lei Federal nº 12.009/2009; DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o(s) veículo(s) abaixo identificado(s), destinado(s) à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete: PLACA(S); PERÍODO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; VALIDADE LICENÇA MOTOFRETE; JI0594; 01/01/2013 a 26/06/2013; 60,16; 100; 26/06/2013. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (art. 87 do Decreto nº 33.269/2011).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Processo: 047.001480/2013; Interessado(A): MARIA ROSEMARY DE JESUS; CNPJ/CPF: 523.883.011-49; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); HONDA/CG150 TITAN MIX EX; JI03454; 2013;

FUNDAMENTAÇÃO; O veículo não possui Licença Moto Frete válida em 01/01/2013, momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2013 (alínea “a”, inciso II do artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012 c/c o artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503/97).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 10 DE MAIO DE 2014.

Processo: 127.011342/2013; Interessado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS; CNPJ: 92.675.339/0001-06; Assunto: Isenção da TLP – Entidade Sindical dos Trabalhadores. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SDS BL D Nº 27 SALA 106 BRASÍLIA DF; 06709753; 2013 e 2014; Não há previsão legal para concessão de isenção de TLP para Entidade Sindical dos Trabalhadores; SDS BL D Nº 27 SALA 107 BRASÍLIA DF; 06709761; 2013 e 2014; SDS BL D Nº 27 SALA 108 BRASÍLIA DF; 0670977X; 2013 e 2014; SDS BL D Nº 27 SALA 109 BRASÍLIA DF; 06709788; 2013 e 2014.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Processo: 044.000534/2013; Interessado(A): ALFREDO BATISTA MARTINS JUNIOR; CNPJ/CPF: 990.288.083-53; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; Período; HONDA/CG150 TITAN MIX EX; JIT0594; 27/06/2013 a 31/12/2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovou a regularidade de registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2013, não apresentando Licença Moto frete válida a partir de 27/06/2013 não atendendo aos dispostos no artigo 6º, X do Decreto nº 34.024 de 10 de dezembro de 2012 e artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 042.001546/2012, QAMAR IQBAL, IPVA, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.006833/2014, SANDRA ELISA DE SOUSA CARVALHO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.003391/2014, LOUIS FERNANDO ALDEBERTO POPOV CARDOSO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.004855/2014, FLORENTINA FERREIRA LEITE, 4648412-4, A INTERESSADA NÃO É A PROPRIETÁRIA LEGAL DO IMÓVEL; 127.005871/2014, JOÃO DE DEUS ALVES DE SOUSA, 4732380-9, NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO “IDADE” LEGALMENTE PREVISTO; 127.005440/2014, MANOELA MOIZES, 4712323-0, NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO “IDADE” LEGALMENTE PREVISTO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 043.003024/2014, ROSAS ADVOGADOS, PAZ 6162, 2014, O VEICULO FOI ADQUIRIDO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 042.003485/2014, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, 511712-3 E 5117122-8, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 91, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de restituição de formulado no processo 127.013233/2013, interessado MARCELO XAVIER JUNQUEIRA, da seguinte forma: restituir, mediante compensação financeira e em moeda corrente, o ITBI-2011 no valor de R\$ 4.091,10; INDEFERIR a restituição do IPTU/TLP-2010, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço COATE Nº 21, de 02 de JULHO de 2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS, MOTIVO: 0042-001.680/2014 - WERLLEYS MOREIRA VILAS BOAS – 795.486.521-53 - IPTU/TLP – INTEMPESTIVIDADE E EXTEMPORANEIDADE DOS AUTOS ( contribuinte deixou de pleitear a restituição dos tributos antes de transcorrido o prazo de 05 anos do fato gerador do IPTU/TLP de 2006 a 2009 – artigos 165 a 169 do CTN, Lei 5.172/66; dos artigos 111 a 114 do Decreto 33.269/2011 – Processo Administrativo Fiscal e Lei Nº 937/95 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96). Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, conforme o disposto no § 3º do Art.121, do Decreto n.º 33.269/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.670/2014, JOSE WAGNER DE OLIVEIRA PINTO, SONIA CUSTÓDIO DA CRUZ, 14/02/2004, o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel; 046.001.706/2014, ROMULO DE SOUSA BEZERRA, RONALDO BEZERRA DO VALE, 25/10/1992, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 02, de 20/01/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003166/2014, Leonor Ponce de Leon Alves, 144.847.061-72, Contribuinte não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço nº 02, de 20/01/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de de-

zembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.007143/2014, Vânia Borges Camargo, 003.390.241-00, JKE0251, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.003048/2014, Maurício Rezende Gouveia, 584.844.181-20, JJI0214, Requerente não é permissionário de Transporte – Taxi; 043.002625/2014, Antonio Darci de Sousa, 102.562.881-00, OVQ2900, Requerente não é permissionário de Transporte – Taxi. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 125/2014

Recorrente: VIVEIRO DE MUDAS PELLICANO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIVEIRO DE MUDAS PELLICANO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003107/2011, pertinente ao Auto de Infração no 3085/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2014 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de julho de 2014.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 126/2014.

Recorrente: MARCO HENRIQUE MARINHO CECILIO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCO HENRIQUE MARINHO CECILIO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.001228/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de janeiro de 2014 (fl. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de julho de 2014.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 127/2014.

Recorrente: RONALDO ANTONIO DA SILVA. Advogado(a): MARCO AURELIO GOMES FERREIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. RONALDO ANTONIO DA SILVA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006790/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 08), em 11 de abril de 2014 (fl. 65). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de julho de 2014.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 022/2014.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PIETRO BIAZI TRANSPORTES LTDA. Advogado: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004208/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7049/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de julho de 2014.

RECURSO ESPECIAL Nº 071/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014442/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 40), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2014 (fl. 33). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

RECURSO ESPECIAL Nº 072/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014444/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 22), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2014 (fl. 15). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 073/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014445/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 72), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2014 (fl. 65). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 074/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014446/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 22), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2014 (fl. 15). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 075/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014456/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 38), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2014 (fl. 31). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 076/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014458/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 26), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2014 (fl. 18). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 077/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014462/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 68), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2014 (fl. 61). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 078/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014466/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 26), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de março de 2014 (fl. 18). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 079/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014467/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 23), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de março de 2014 (fl. 16). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 080/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014464/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 81), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2014 (fl. 73). 1. Recebo o recurso, com

suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 081/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014.447/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 38), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2014 (fl. 31). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 082/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014463/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 58), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2014 (fl. 51). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 083/2014.

Recorrente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO ROCHA DE FARIAS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014465/2013, pertinente a restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (fl. 88), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2014 (fl. 80). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

## RECURSO ESPECIAL Nº 106/2014.

Interessado(a): NADIR FERREIRA DE SOUSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.001.048/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção do ICMS na aquisição de veículo por portador de deficiência, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de julho de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

## RESULTADOS DE LICITAÇÃO

A Caesb, Torna Público o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2014, processo 092.007181/2013, cujo objeto é Aquisição de refrigeradores, microondas, fogões e purificadores de água, Empresa vencedora: REDE GLOBAL-COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA, CNPJ: 08.258.825/0001-12 lotes adjudicados 1, 3, 4. Valor total: R\$ 14.698,95. O lote 2 foi fracassado.

A Caesb, Torna Público o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2014, processo 092.007571/2013, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual EPI's, Empresas vencedoras: V.C.M THEODORO - EPP, CNPJ: 05.244.792/0001-63 lotes adjudicados 1, 3 Valor total: R\$ 9.686,40; DF EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL LTDA, CNPJ: 06.145.207/0001-30 lotes adjudicados 13, 14, 16 Valor total: R\$ 138.900,00; VERTICE COM. DE COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 08.763.888/0001-26 lotes adjudicados 8, 18 Valor total: R\$ 109.996,00; BIANCA TILLA VIEIRA BORTOLETO ME, CNPJ: 08.998.697/0001-43 lotes adjudicados 4, 6, 9, 11, 12, 17, 22, 23, 25 Valor total: R\$ 274.506,50; PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.907.602/0001-95 lotes adjudicados 26, 28 Valor total: R\$ 30.167,60; CURTUME VIPOSA SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 83.054.437/0001-35 lote adjudicado 7 Valor total: R\$ 205.890,00. Os lotes 2,5,10,15,19,20,21,24,27 foram fracassados.

A Caesb, Torna Público o resultado do Pregão Eletrônico nº 87/2014, processo 092.002732/2014, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de FLUÍDOS, GRAXAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, Empresas vencedoras: PNEUS PLANALTO LTDA CNPJ: 03.751.825/0001-36 lotes adjudicados 3, 5, 6, 7, 10 Valor total: R\$ 289.903,68; EDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.891.526/0001-62 lote adjudicado 9 Valor total: R\$ 39.958,80; PARTS LUB

DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 19.116.488/0001-45 lotes adjudicados 1, 2, 4, 8 Valor total: R\$ 29.341,56; PEFIL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 58.805.466/0001-44 lote adjudicado 11 Valor total: R\$ 59.328,00.

A Caesb, Torna Público o resultado do Pregão Eletrônico nº 98/2014, processo 092.001021/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios originais e genuínos para cloradores Alldos, Empresa vencedora: DOSETRAT COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ: 06.227.039/0001-22, lotes adjudicados: 01 e 02, Valor total: R\$ 396.351,63.

A Caesb, Torna Público o resultado do Pregão Eletrônico nº 148/2013, processo 092.004741/2013, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de vidrarias para laboratórios, Empresas vencedoras: PRO-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 00.398.022/0002-32 lotes adjudicados 50, 52. Valor total: R\$ 71.433,61; CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 01.530.501/0001-42 lotes adjudicados 1, 3, 15, 23, 26, 30, 51, 53, 56, 59, 65. Valor total: 6.440,59; AURILABOR COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ: 05.347.036/0001-60 lotes adjudicados 11, 28, 58, 67, 69. Valor total: 7.162,36; QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ: 06.003.551/0001-95 lotes adjudicados 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 29, 45, 46, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 64, 68, 70. Valor total: 119.876,69; QUALITY CIENTÍFICA LTDA, CNPJ: 12.666.139/0001-58 lotes adjudicados 16, 47, 48, 49. Valor total: 118.350,97; e HEXIS CIENTIFICA S/A, CNPJ: 53.276.010/0001-10 lotes adjudicados 17, 19, 25, 63, 66. Valor total: 6.981,82. Os lotes 31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44 foram fracassados.

Brasília/DF, 31 de julho de 2014  
SILVIO S. GONÇALVES SOARES  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Sindicância nº 02/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) conduta inadequada em serviço, descumprimento de carga horária e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º(s) 0275.000.131/2014.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 218, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Sindicância nº 03/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) agressões entre servidores, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º(s) 0060.001.341/2014.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º(s) 0060.010.624/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 067/2014 com a finalidade de apurar supostas adulteração de documentos e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 166/2014 – GAB/CGSGu e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 01.08.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 026/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 282, de 25 de junho de 2014, publicada no DODF nº 131, de 02 de julho de 2014, página 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Processo 055.029477/2007 - Contrato nº 15/2010, celebrado entre o DETRAN-DF e a empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Publicado no DODF nº 155, de 31/07/2014, p. 55; ONDE SE LÊ: "...data da assinatura: 20 de maio de 2014..."; LEIA-SE: "...data da assinatura: 24 de julho de 2014...".

Processo 055.029404/2012 – Aditamento nº 45/2014, celebrado entre o DETRAN-DF e a empresa OI MÓVEL S/A; Publicado no DODF nº 138, de 09/07/2014, p. 20; ONDE SE LÊ: "...Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/03/2014..."; LEIA-SE: "...Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 14.06.2014...".

Processo 055.001050/2014 - Contrato nº 13/2014, celebrado entre o DETRAN-DF e a empresa LIDER SIGNATURE S/A; Publicado no DODF nº 145, de 17/07/2014, p. 67; ONDE SE LÊ: "...data da assinatura: 02 de junho de 2014..."; LEIA-SE: "...data da assinatura: 02 de julho de 2014...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 28 de junho de 2014, publicada no DODF nº 154, de 30 de junho de 2014, página 54, ONDE SE LÊ: "...relativo ao período de 01/09/2001 a 23/10/2001, 09/04/2002 a 24/12/2002, 25/12/2002 a 21/03/2003, 01/12/2003 a 23/01/2004 e 10/05/2004 a

29/06/2005...”, LEIA-SE: “...relativo aos períodos de 01/09/2001 a 23/10/2001, 09/04/2002 a 24/12/2002, 25/12/2002 a 21/03/2003, 01/12/2003 a 23/01/2004, 10/05/2004 a 29/06/2005 e 01/09/2005 a 31/05/2007...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às dez horas, na Sala de Reuniões da Ala Norte do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, localizado no SDC, lote 05, em Brasília, se fizeram presentes os seguintes conselheiros para a Quadragésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF: o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo do DF e Secretário Executivo do CONDETUR/DF; a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF; a senhora Eliane Fernandes, Assistente da Secretaria Executiva do CONDETUR/DF; o senhor Álvaro Milton Lemos Quágli, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal; a senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE; o senhor Nilson Oliveira representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA; a senhora Cristina Vieira Araújo, representando o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/DF; a senhora Elisângela Barros Silva, representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/DF; o senhor Esio Avante da Silva, representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF – SINDEVENTOS; o senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – FETRATUH/DF; o senhor Fragmar Diniz Leite representando o Sindicato do Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR; o senhor Francisco Maia Faria, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF – FECOMÉRCIO-DF; a senhora Iêda Borges de Castro Costa, representante da Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal – ABCMI/DF; o senhor Lamarck Freire Rolim, representando o Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal – SINDETUR; a senhora Maria José Carvalho representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF; o senhor Neio de Oliveira Campos, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; o senhor Newton dos Santos Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF; o senhor José Agmar de Souza, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN; o senhor Miguel Batista Ribeiro Neto, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF – SEC/DF; e a senhora Wanessa Corazza representando a Secretaria de Estado de Esporte – SEE. Também se fizeram presentes as senhoras e os senhores convidados: Luana Martins (SECOPA); Ludmila Souza e Devanir Rodrigues (Ruraltur); Yoshihiro Karashime, Ricardo Sousa, Fabiano Silva (ABARE); André Lacerda (Facitec/Estácio); Amanda Oliveira (SDE); Gabriele Wedemann e Júlio Wedemann; Flávia Malkine, Janaina Vieira, Karen Basso, Samantha Fukuyoshi, Adriana Martins, Thamyris Andrade, Juliana Brasil, Isabel Toshi, Marcones Muribeca, Jean Silva, Stefane Páscoa e Sérgio Tatagiba (SETUR/DF). O senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos os conselheiros. Após a verificação de quorum, deu início à 41ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF. Passou à aprovação das seguintes ATAS: 39ª Reunião Ordinária (RO) realizada em 12/03/2014 e 40ª RO, realizada em 28/04/2014, no Jardim Botânico de Brasília em forma de visita técnica, na qual foram aprovadas por todos os conselheiros. Prosseguiu para a ordem do dia e comentou sobre a pauta da reunião que foi apresentada na seguinte ordem 1– Apresentação da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, sobre Transporte e Mobilidade na Copa, pela Dra Luana Martins, representante da SECOPA; 2– Apresentação da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, sobre Turismo e Copa com o Secretário Adjunto de Turismo e 3–Apresentação Projeto Circuito Integrado do Turismo Rural e Ecológico do DF e entorno – CITUR-DF com o senhor Fragmar Diniz Leite representante do Ruraltur. Com a palavra a representante da SECOPA/DF, Dra Luana Martins agradeceu o convite e iniciou a apresentação comentando que participa do grupo de trabalho do plano de mobilidade para a copa há 2 anos, sendo realizado o pré teste na Copa das Confederações, na qual por meio dessa experiência foi possível realizar alguns ajustes para a Copa do Mundo. Apresentou o organograma operacional do grupo de trabalho, onde apresentam-se as ações do governador e diversos órgãos públicos. Em seguida apresentou o mapa da área de intervenção da zona central do estádio, e da via N1 que vai da Rodoviária do Plano Piloto até o Tribunal de Contas do Distrito Federal –TCDF, onde só terão acesso os veículos cre-

denciados, de forma a garantir a mobilidade dos pedestres no entorno do estádio. Comentou que algumas áreas serão mantidas para facilitar a locomoção de transporte público e privado. Serão utilizados 8 (oito) itinerários de transporte público para o estádio, saindo de pontos de distribuição estratégicos, como o Aeroporto, a Rodoviária do Plano Piloto, a Rodoferroviária, o Parque da Cidade, onde serão instalados bolsões de acesso, que terá uma linha exclusiva para pessoas com mobilidade reduzida com atendimento especial, na qual será destinada a linha laranja. Comentou sobre a rota do fretamento, que priorizará os veículos particulares fretados com embarque e desembarque próximo ao ginásio, cerca de 10 mil vagas serão priorizadas. Falou sobre mobilidade no Aeroporto, onde terá 2 vagas para ônibus de turismo, na área de embarque, no mesmo local da área dos usuários em geral, na qual não há vaga específica para táxi, podendo os mesmos estacionar em qualquer uma das vagas. No desembarque houve um rebaixamento das marquises, para impedir que veículos de grande porte tenham acesso, e operem na via mais distante. A via mais próxima será disponibilizada aos usuários em geral e táxis (em carros pequeno), e outra parte da área será destinada para a FIFA. A via mais distante será destinada aos ônibus e serão compartilhadas duas vagas para ônibus convencionais; duas vagas para ônibus executivo; duas vagas para ônibus de turismo e cinco vagas para rádio táxi. Objetivando melhor atendimento será destinada uma área de estocagem para ônibus fretados e de turismo, e ônibus executivo, localizada a 1km do terminal de passageiros, permitindo assim que as empresas tenham controle do acesso até o meio fio, para que o ônibus se aproxime somente para o embarque e desembarque. Comentou sobre o evento oficial da Copa o Fifa Fan Fest, que é produzido pela FIFA, Rede Globo e pela Cidade sede. Um evento de acesso público com capacidade estabelecida, onde do lado de fora do evento terão telões. O evento será realizado no Taguaparque, que fica localizado entre Taguatinga e Vicente Pires, há 2km da Praça do Relógio, que terá um bolsão para embarque e desembarque, a ideia é de incentivar o uso de meios de transportes alternativos como o público, a pé ou de bicicleta, na qual haverá um bicicletário dentro do evento. Destacou que o Fan Fest não terá restrição de área, mas na via do Pistão Norte terá o fechamento de alguns retornos. Encerrou a apresentação deixando contatos e disponibilizando os slides da apresentação para serem encaminhados aos conselheiros. Com a palavra o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, abriu espaço para perguntas e informou que o presidente do CONDETUR o senhor Luis Otavio, não pode estar presente no início da reunião, pois estava no evento da inauguração do bicicletário em Brasília, no memorial JK. A senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE parabenizou a iniciativa do projeto e solicitou o envio dos mapas com legendas para repasse aos integrantes. Agradeceu a SETUR pela reunião que ocorreu com a Inframérica e pelos ofícios encaminhados. Em seguida pediu o apoio da SETUR, para que seja articulado com os órgãos competentes (BPTrans) para reforçar a segurança no bolsão de estacionamento dos ônibus de turismo do aeroporto. A senhora Luana Martins, representante da SECOPA, informou que a segurança já está incluída no plano de ação da mobilidade, mas que é sempre bom reforçar. O senhor Neio de Oliveira Campos, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB cumprimentou a senhora Luana Martins e perguntou se o horário de funcionamento do metrô será estendido para atender a demanda da Fan Fest. A senhora Luana Martins informou que atualmente o metrô funciona até 23h30, mas já foi solicitado e está em negociação para que o funcionamento se encerre mais tarde pelo menos nos dias de jogos do Brasil, visto que o Fan Fest irá funcionar todos os dias da Copa. Com a palavra a senhora Wanessa Corazza representando a Secretaria de Estado de Esporte – SEE comentou sobre a prestação de serviços realizada pelos taxistas de Brasília, que deixa a desejar pelo mal atendimento dos turistas, e que há aqueles que cobram taxa de excesso de bagagem e outros que se recusam a transportar turista com muitas malas. Perguntou se a cobrança de taxa de bagagem extra é legal e se existe alguma ação junto aos taxistas para melhorar este serviço. A senhora Luana Martins respondeu que a atuação junto aos taxistas é feita pela Secretaria de Transporte, sendo um trabalho muito delicado. Eles são bastante resistentes e segundo informações que teve já existe leis que regulariza a cobrança de taxa devido ao excesso de bagagens, que certamente será adotado na Copa. O senhor Álvaro Milton Lemos Quágli, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal parabenizou a iniciativa do programa e expressou a sua preocupação quanto as restrições das áreas, comentando que Brasília é uma cidade que foi construída com toda a mobilidade necessária para realizar eventos, questionando a mudança nos trajetos, e o fechamento das vias. A senhora Luana Martins informou que este é um evento de características peculiares e se fez necessário essa adaptação, para atender o sistema de segurança padrão estabelecido pela FIFA, comentando que em Brasília foi a cidade com a distância menor para acesso ao estádio. A senhora Beatriz Guimarães Borges deixou registrado que a ABARE, já teve dificuldades junto aos taxistas, reforçando o pedido de segurança nos bolsões de estacionamento do aeroporto, até mesmo para evitar conflitos, bem como a necessidade de um trabalho intenso junto aos taxistas. A senhora Maria José Carvalho representando o Sindicato dos Guias de

Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF relatou que os guias de turismo tiveram muitas dificuldades junto aos taxistas e que espera que este tipo de impasse esteja resolvido. Comentou se haveria alguma informação ou orientação para o envolvimento dos moradores próximos do Taguaparque onde será realizado o Fan Fest, visto que Taguatinga é uma cidade ativa e, também ponto de encontro de muitos eventos, e se há alteração no fluxo de automóveis. A senhora Luana Martins informou que estão sendo produzidos dois informativos para serem distribuídos na comunidade um é o “Guia do Torcedor” com informações de restrições e horários e outro é o “Vizinho Legal”. A senhora Maria José Carvalho comentou que sabe da criação de dois pontos de atendimento ao turista na praça do relógio se colocando a disposição para atuar nesses pontos para prestar informações e auxiliar aos turistas. O senhor Esio Avante da Silva, representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF – SINDEVENTOS perguntou se o estacionamento do estádio será utilizado. A senhora Luana Martins informou que o estacionamento será utilizado pela FIFA, pois ao entregar a chave do estádio aos organizadores do evento, eles passam a ter o direito de uso do estacionamento, na qual será reservado o lado sul para o staff da FIFA, jornalistas credenciados, voluntários, transmissoras de mídia, e no lado norte os patrocinadores, clientes de hospitalidade, pessoas com mobilidades reduzidas e ainda um bolsão de estacionamento para autoridades convidadas. O senhor Esio Avante da Silva comentou que nas placas de sinalização não tem visto o nome do Estádio Mané Garrincha. A senhora Luana Martins informou que nas placas temporárias instaladas não foi possível a inserção do nome do Estádio, por falta de espaço. Com a palavra o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF comentou que a SETUR implantou a sinalização turística, que a ideia das placas interpretativas era apresentar 3 idiomas, mas o projeto foi reprovado, visto que muita informação dificultaria a comunicação da sinalização, ficando apenas em dois idiomas. Sem mais perguntas, o senhor Geraldo Lima Bentes comentou sobre o lançamento dos Ibeacons e passou a palavra para a senhora Juliana Brasil convidou a todos os conselheiros a participar da inauguração do aplicativo gratuito Ibeacons, na qual executa a atividade de guiamento dentro dos atrativos turísticos de Brasília, dando informações referentes às obras, que será realizado no Memorial JK no dia 3 de junho de 2014 às 11h. Em seguida o senhor Geraldo Lima Bentes deu seguimento ao próximo item da pauta “Turismo na Copa”, que já foi apresentada em uma reunião com o governador. Comentou sobre as ações de apoio a hospitalidade de 2011 a 2012, na qual a Secretaria de Turismo do Distrito Federal ampliou de duas unidades dos Centros de Atendimento ao Turista CAT’s para sete unidades: uma no Setor Hoteleiro Norte, uma no Setor Hoteleiro Sul, duas no Aeroporto, uma na Rodoviária Interestadual, uma na Torre de TV Digital e uma na Praça dos Três Poderes. Informou que atualmente os CAT’s contam com o apoio de 36 recepcionistas que realizam os atendimentos em diversos idiomas. Foram computados em 2013 mais de 109 mil atendimentos realizados nos CAT’s. Durante a Copa do Mundo, a Setur-DF disponibilizará 13 postos de atendimento aos turistas distribuídos em locais diversos, como o Parque da Cidade, as proximidades do Estádio Nacional, Fanzone e Fan Fest, de 12 de junho a 13 de julho, para que os visitantes possam adquirir facilmente informações turísticas. Comentou que os CAT’s serão reforçados com a ajuda de 120, contratados como “embaixadores de turismo”, que receberão a capacitação voltada para Brasília como patrimônio da humanidade. Ressaltou que após a Copa a ideia é manter o programa embaixadores do turismo ativo. Falou sobre as ações de infraestrutura na qual foram implementadas, aproximadamente 100 placas interpretativas, placas de sinalização e mapas da zona em idiomas. Comentou que está sendo finalizada a reforma do complexo da Torre de TV com previsão para ser inaugurada do dia 5 a 7 de junho, junto o jardim Burtle Marx, ciclovias, escada para a feira, elevadores para cadeirantes, mezanino com café da torre, criado por meio de parceria com a EMATER. Falou que o ECO Camping não teve suas obras concluídas para a copa devido a problemas de regulamentação da área, previsto para ser inaugurado no final do ano, ficando disponível para a prática de campismo o Albergue da Juventude com espaço para 120 equipamentos. Fez um breve comentário sobre o programa de Hospedagem Alternativa Cama e Café, na qual teve ampla adesão, com reserva de 16 países diferentes (Brasil, Chile, Estados Unidos, Reino Unido, Colômbia, Peru, Alemanha, Austrália, Israel, Suíça, Equador, Argentina, França, Panamá, Irlanda e Índia) e estados brasileiros como Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, que conviverão e comprovarão a receptividade do morador do Distrito Federal. Quanto aos materiais de divulgação foram produzidos mapas em três idiomas, vídeo institucional da copa, revistas, guias e ainda um aplicativo em 3 idiomas com as informações turística da cidade e os Ibeacons. No acompanhamento da oferta turísticas, destaca-se o Cadastur que em 2011 havia 328 cadastros e em 2014 já são 1.282 cadastrados. Serão realizados duas pesquisas em parceria com a CODEPLAN, 1ª Pesquisa voltada ao turista nacional e estrangeiro com objetivo de identificar o perfil do visitante, gastos e interesse pelo destino Brasília e a 2ª Pesquisa para identificar a percepção da comunidade em relação à Copa e o ganho real para economia da cidade, ambas serão realizadas antes, durante e depois da Copa. Finalizou a apresentação deixando aberto para perguntas. A senhora Maria José Carva-

lho representando o Sindicato de Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF observou que o número de leitos da área rural de Brasília não foi divulgado ressaltando a importante oferta de leitos da área rural. A senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF informou que todas as informações oficiais dos meios de hospedagem são divulgadas no Boletim de Monitoramento, sendo que o Cama e Café foi apresentado devido o programa ter sido criado para atender a demanda da Copa. O senhor Nilson Oliveira representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis– ABLA perguntou se a sinalização turística será retirada após o evento. O senhor Geraldo Lima Bentes esclareceu que as placas brancas da FIFA serão retiradas, mas as que a secretaria implantou, as verdes e marrons permanecerão para a cidade, pois na verdade elas já existiam e foram complementadas. O senhor José Agmar de Souza, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN comentou sobre a informação de que 12 mil mochileiros estão vindo do Chile para Cuiabá, e que inevitavelmente passarão por Brasília, perguntando se a SETUR/DF tinha os dados para contingência desse tipo de público. O senhor Geraldo Lima Bentes apontou que a informação que eles tinham no momento era a previsão de 800 carros e motor homes saindo do Chile em direção a Cuiabá, e também a informação de que a embaixada do Equador fez um roteiro para as pessoas que saíram de carro daquele país com destino ao Brasil, mas que ainda não há informação oficial, lembrando que o Equador terá jogo em Brasília, Cuiabá e Belo Horizonte. Ressaltou que em conversa com os operadores da rede hoteleira somente no dia de jogo do Brasil os hotéis estão com alta ocupação, e nos demais jogos ainda tem disponibilidade, mas até o momento não houve contato oficial. Com a palavra o senhor Miguel Batista Ribeiro Neto, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF – SEC/DF informou sobre os espaços turísticos para a Copa, que vão funcionar, principalmente o Museu Nacional que a partir do dia 11 de junho vai abrir para a exposição “Entre Copas” em parceria com o Ibram. Comentou que as maquetes no espaço Lucio Costa estão seminovas e serão reinauguradas no próximo dia 03 de junho. Em seguida o senhor Geraldo Lima Bentes, passou a palavra para o senhor Fragmar Diniz Leite representando o Sindicato do Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR que fez a apresentação do “Projeto Circuito Integrado do Turismo Rural e Ecológico do DF e entorno – CITUR-DF”, comentando que o Turismo é a atividade que mais cresce no mundo, sendo responsável por 9% do PIB mundial e 2,4% do PIB local. Falou sobre o conceito de Turismo Rural segundo o Ministério do Turismo e sobre o Turismo Ecológico e o Ecoturismo segundo o IBRAM. Explanou sobre a importância do turismo rural para o Distrito Federal e o circuito integrado de ecoturismo, por meio de todos os segmentos do turismo. O projeto visa a realização do circuito integrado caminhos Brasília, definindo-o como um mergulho na história, e o resgate dos saberes e fazeres da região do Planalto Central. A meta do projeto é criar 04 Roteiros principais de forma a integrar os vários tipos de Turismo que atuam de forma isolada como: Cívico, Arquitetônico, Cultural, Náutico, Rural, Aventura, Ecoturismo, Místico e Religioso, onde durante o deslocamento de uma propriedade a outra, o guia deverá explorar um contexto do histórico da saga de ocupação do planalto central, além de explorar a vegetação do cerrado e a cultura da população local, de forma a aumentar em 50% a utilização dos espaços rurais que atuam com Turismo Rural e Ecológico. Com a palavra o senhor Geraldo Lima Bentes, abriu espaço para perguntas. A senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE parabenizou-o o senhor Fragmar pela apresentação e atuação junto ao Ruraltur no DF e informou que 4 agências de turismo já firmaram parceria com o Turismo Rural. A senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF, lembrou que todos os projetos a serem apresentados devem ser encaminhados a SETUR e aprovados por meio de Nota Técnica. A senhora Maria José Carvalho considerou interessante o resgate da história do Cerrado pelos guias nessa atividade. O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF esteve presente na reunião trazendo informações sobre a implantação do bicicletário em Brasília, que foi inaugurado com dez pontos de locação de bicicletas em parceria com o banco Itaú, sendo cada ponto com 10 bicicletas, e que até o final da Copa estarão todos os pontos instalados. Ressaltou que o projeto não é somente para atender à Copa, mas para todos os turistas que estiverem no destino em qualquer tempo. Comentou sobre o projeto Candango que visa retomar a Festa dos Estados em 2015, sendo que quem tiver interesse em participar do projeto poderá contar uma história sobre a festa dos estados pode encaminhar para a Secretaria Executiva do CONDETUR. O Secretário finalizou mencionando o potencial de Brasília como destaque das cidades-sede na Copa e desejou a todos muito sucesso na Copa do Mundo. Comunicou ainda que no mês de junho não haverá reunião do CONDETUR em função do mês atípico de Copa do Mundo. Sem mais assuntos a tratar o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, deu por encerrada a Quadragésima Primeira Reunião Ordinária do CONDETUR/DF às 12 horas e 35 minutos, da qual lavrei o presente registro em Ata, que segue assinada por mim, o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, que o secretariei, e pelo Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, que a presidiu.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Estabelece os procedimentos relativos à utilização de veículos automotores que integram à frota da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº 197.000.418/2013, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, na forma de seus Anexos, os procedimentos relativos à utilização de veículos automotores que integram à frota da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 2º Os anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sitio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu – Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada por meio da Portaria nº 162, de 14 de julho de 2014, publicada no DODF nº 143, de 15 de julho de 2014, p. 36, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 214, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os prazos para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de agosto de 2014, a fim de dar continuidade às apurações dos fatos relacionados no Processo nº 0410.000.562 /2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 140.000.261/2014 e 097.000.918/2014, resolve: Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

Ref.	CODIGO	DESCRICOES	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000071	0019	REINTEGRA CIDADÃO- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	46.000	46.000
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						59.101
20.606.6201.2173		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 000384	0002	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-DF ENTORNO						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	95	33.90.30	0	300	59.101	59.101
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.275.000
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793	0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	1.275.000	1.275.000
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						12.000
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001170	8750	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA- CANDANGOLÂNDIA						
			19	31.90.11	0	100	12.000	12.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.125.000
26.453.6216.3007		AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001595	0003	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- ASA NORTE- PLANO PILOTO						
		VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	1	44.90.51	3	100	630.000	630.000

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
26.453.6216.3007		AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
Ref. 001608	0005	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA					
		VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	12	44.90.51	3	100	495.000
2014AC00388		TOTAL					2.836.608

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001	09109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ				319.507	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004389	9659	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	44.90.51	0	100	319.507
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				46.000	
20.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO					

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						319.507
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004389 9659 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	44.90.92	0	100	319.507	319.507
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						46.000
20.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 000071 0019 REINTEGRA CIDADÃO- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	46.000	46.000
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						59.101
20.606.6201.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 000384 0002 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-DF ENTORNO	95	33.90.39	4	300	59.101	59.101
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.275.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	4	100	540.000	540.000
	99	33.90.36	4	100	735.000	735.000
						1.275.000
150204/15204 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						12.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001170 8750 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA- CANDANGOLÂNDIA	19	31.91.13	0	100	12.000	12.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.125.000
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001595 0003 (**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- ASA NORTE- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	630.000	630.000
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0						

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						630.000
Ref. 001608 0005 (**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	12	44.90.52	0	100	495.000	495.000
2014AC00388					TOTAL	2.836.608

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Campeonato Brasileiro e Internacional de Voo Livre”, nos termos constantes do processo 220.000.902/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 37, de 16 de maio de 2014, publicada no DODF nº 110, de 30 de maio de 2014, pág. 01, Edição Extra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância nº 0417.002.009/2013, instaurada pela Portaria nº 43 de 12 de junho de 2014, publicada no DODF nº 123 de 13 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

## CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014 e, conforme Portaria nº 270 de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 152, de 28 de julho de 2014, página 23/24, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 19, de 12 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, página 31, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.643/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
NOÉ ASSIS DE LIMA

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014 e, conforme Portaria nº. 270 de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 152, de 28 de julho de 2014, página 23/24, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 24, de 13 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, página 32, destinada a apurar os fatos

relacionados no processo 0417.000.219/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
NOÉ ASSIS DE LIMA

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014 e, conforme Portaria nº. 270 de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 152, de 28 de julho de 2014, página 23/24, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 25, de 13 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, página 32, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.738/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
NOÉ ASSIS DE LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 8, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 64/2014-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-Segedam nº 1/2014, de 7 de janeiro de 2014, de acordo com a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

#### ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

#### REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050.0013 REF.: 000103	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO				
	31.90.94	0	100	120.000,00	
TOTAL					120.000,00

#### ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

#### ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050.0013 REF.: 000103	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO				
	31.90.92	0	100	120.000,00	
TOTAL					120.000,00